

Acordo Coletivo de Trabalho

Por este instrumento normativo, de uma lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINTAPE**, Entidade Sindical de primeiro grau, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 24.418.030/0001-80, com sede na Rua Dr. João Lacerda, nº 350, Cordeiro, Recife-PE, neste ato, representado por seu Diretor Presidente, **MANOEL SARAIVA MARQUES**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 153.148.204-04, doravante designado de Sindicato Acordante, e do outro lado a **PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A – PERPART**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.534.914/0001-68, com sede na Rua Dr. João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife-PE, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Dr. **RODRIGO GAYGER AMARO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 038.737.414-46, doravante, designada de Empresa Acordante pactuam este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, com fundamentos no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este ACT tem por finalidade, estabelecer condições laborais de natureza econômica e jurídica aplicáveis aos contratos individuais de trabalho mantidos entre Perpart e os seus servidores, fundando-se no princípio da autonomia coletiva privada, contido 7º, inciso XXVI, Constituição Federal.

1.2 Figuram como beneficiários e obrigados as condições previstas neste acordo, os servidores da Perpart, operando, este negócio jurídico coletivo, eficácia nos limites dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

2.1. A Perpart reajustará o salário em 6% (seis por cento) sobre os valores praticados em agosto de 2012.

2.2. O reajuste salarial disposto no subitem 2.1, constitui ato de transação fundado no princípio da autonomia coletiva privada, estatuído no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO PROFISSIONAL

3.1. A Perpart cumprirá o salário profissional previsto na Lei nº 4.950 – A, de 22 de abril de 1966, em favor dos servidores investidos nos cargos efetivos que exijam formação universitária em zootecnia, engenharia, agronomia, veterinária, química e arquitetura.

3.2. Os servidores beneficiários do disposto no subitem anterior renunciam ao direito às diferenças salariais e repercussões oriundas de eventual inadimplência da Perpart ao salário profissional previsto na lei acima citada, anteriores a 01 de junho de 2011.

3.3. A renúncia prevista no item 3.2 deste instrumento normativo, não se aplica aos processos trabalhistas ajuizados até a data da celebração do ACT de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSFERÊNCIAS

4.1. A Perpart envidará esforços no sentido de regular criteriosamente as transferências por necessidade de serviços, procurando com isso evitar ingerências políticas ou transferências por perseguição a servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALE TRANSPORTE

5.1. A Perpart concederá aos servidores, cartões do tipo vale-transporte, com a finalidade de permitir os seus deslocamentos no percurso residência trabalho e vice-versa.

5.2. O vale transporte previsto no subitem anterior será concedido mediante desconto mensal em folha salarial, correspondente a: 0,5% (meio por cento) em relação aos servidores de nível fundamental; 1,0% (um por cento) para os servidores de nível médio; e 1,5% (um e meio por cento) para os servidores de nível superior.

5.3. O direito previsto nesta cláusula se limita ao quantitativo de vale-transporte necessário ao deslocamento residência trabalho e vice-versa nos dias úteis de efetivo trabalho.

5.4. A Perpart promoverá estudos para levantamento sobre as reais necessidades de trajeto e locomoção dos seus servidores.

5.5. Os servidores que se declaram usuários do direito em epígrafe, farão requerimento por escrito à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) da Perpart, indicando o seu endereço residencial, anexando comprovante de residência e o serviço de transporte coletivo público mais adequado para o seu deslocamento residência trabalho e vice-versa.

5.6. O título previsto nesta cláusula não possui natureza salarial.

5.7. Os valores devidos pelos servidores pela aquisição ou participação na aquisição dos vales-transporte, serão descontados na folha de pagamento do mesmo mês do recebimento.

5.8. Constitui prerrogativa da Perpart conceder vale-transporte do tipo bilhete a seus servidores na eventualidade de não haver cartão eletrônico disponível para o correlato percurso da residência trabalho e vice-versa.

5.9. Não farão jus ao recebimento do vale-transporte os servidores com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que passarão a utilizar o benefício da gratuidade para o uso de transporte coletivos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

6.1. A Perpart antecipará aos servidores o pagamento do décimo terceiro salário em parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração, sempre que o servidor interessado formular requerimento dirigido à SGP, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

6.2. A antecipação prevista nesta cláusula incidirá sobre a remuneração auferida pelo servidor no mês do recebimento previsto nesta cláusula.

6.3. Fica vedada a antecipação da parcela do décimo terceiro salário no mês de Janeiro.

6.4. Não farão jus a essa antecipação aqueles servidores que já tenham percebido por ocasião de suas férias ou mesmo a título de adiantamento entre os meses de fevereiro e novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

7.1. A Perpart manterá contrato de seguro de vida em prol dos servidores devendo, para atendimento desta finalidade, processar a contratação de empresa seguradora através de certame licitatório conforme disposto na lei 8.666/93.

7.2. A Perpart ajustará o valor da apólice do seguro de vida em grupo de seus servidores para R\$ 27.142,05 (vinte e sete mil cento e quarenta e dois reais e cinco centavos), quando do vencimento da apólice vigente, a ser reajustado conforme Contrato Administrativo vigente;

7.3. Constitui obrigação do servidor interessado indicar à SGP da Perpart, a qualquer tempo e por escrito, o beneficiário do seguro de vida. Em caso de omissão na nomeação do beneficiário, ou na hipótese de não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a sucessão hereditária legalmente estabelecida na legislação civil.

7.4. Compete à Perpart divulgar previamente entre seus servidores a celebração do contrato de seguro de vida, com a finalidade de permitir o cumprimento do disposto no subitem anterior.

7.5. Caso a seguradora não aceite a inclusão na apólice do seguro de vida em grupo em decorrência de idade, saúde, ou qualquer impedimento legal e contratual, a Perpart ficará isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

8.1. A Perpart apresentará aos servidores lotados em sua sede a grade de cursos disponibilizados pelo Cefospe .

8.2. A Perpart envidará esforços com finalidade de manter seus servidores sob intensivo programa de treinamento, atualização profissional, aperfeiçoamento e especialização.

CLÁUSULA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

9.1. A Perpart liberará por tempo integral os servidores dos seus quadros legalmente eleitos para mandato no Sintape. Quanto a Associação dos Empregados da Perpart – Asser-PE e da

Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Perpart – Coopemater, Presidente, Vice-Presidente e/ou outro diretor, sem prejuízo dos direitos e vantagens trabalhistas previstos neste Acordo e na legislação em vigor, com a anuência do órgão cessionário.

9.2. A liberação de que trata o subitem anterior, cessará automaticamente ao término do mandato do dirigente sindical, dos Presidentes e Vice-Presidente da Asser e da Coopemater.

9.3. A Perpart promoverá a liberação temporária de servidores por 05 (cinco) dias consecutivos ou não, sempre que o Sindicato profissional formular pedido prévio via ofício à sua Diretoria, nos casos descritos a seguir: a) um filiado por seção sindical, a cada 90 (noventa) dias; b) a integralidade dos delegados sindicais com representação sobre os servidores, a cada um ano, desde que não advenha prejuízo ao desenvolvimento das atribuições laborais no âmbito da empresa.

9.4. A Perpart assegurará ao servidor investido no cargo de Presidente da Associação dos Empregados da Perpart - Asser e Coopemater, o direito de optar em permanecer no Município onde estiver lotado à época de sua investidura na Presidência ou no local correspondente à sede da Entidade Associativa.

9.5. Ao término do mandato no cargo de Presidente da Asser e Coopemater o servidor retomará a lotação originária, salvo deliberação contrária da Perpart.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEPENDENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

10.1. A Perpart concederá aos seus servidores que possuírem filho (a, os, as) ou cônjuge dependente(s), portador(a) de deficiência física e/ou mental, independentemente da idade, declaradamente incapacitado(s) de prover a sua própria subsistência, atestado por laudo médico, auxílio mensal correspondente a R\$ 1.003,82 (um mil e três reais e oitenta e dois centavos) por filho, com a finalidade de custear parcialmente tratamento médico e/ou fisioterápico.

10.2. A Perpart analisará os pedidos dos servidores capitulados no subitem 10.1, que necessitarem exercer atividade laborativa em jornada especial de trabalho, com a finalidade de melhor assistir o (a) filho ou cônjuge portador(a) de deficiência, sem prejuízo dos direitos trabalhistas conferidos na legislação em vigor e neste ACT.

10.3. O direito previsto nesta cláusula, somente será devido com a protocolização de requerimento à SGP, subscrito pelo servidor interessado, juntando o laudo médico atestando a deficiência prevista no subitem 10.1, sendo facultado à Perpart, solicitar a qualquer tempo, a apresentação de laudo atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNÇÃO GRATIFICADA

11.1 A Perpart proverá as funções gratificadas existentes no seu organograma, preferencialmente com servidores com vínculo de emprego, desde que possuam formação profissional que os habilite para o exercício das mencionadas funções.

11.2 Não se aplica a disposição prevista no subitem anterior para o preenchimento dos cargos comissionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-SAÚDE

12.1. A Perpart pagará o subsídio consignado na tabela, ANEXO I, que será calculado e aplicado sobre os planos de saúde dos servidores, cabendo a estes assumir a diferença não subsidiada.

12.2. O servidor poderá utilizar um dos planos de saúde administrado pela Asser-PE, ou outros de sua preferência. No caso da opção por plano não administrado pela Asser-PE, deverá o servidor, obrigatoriamente, apresentar mensalmente na SGP documentos comprobatórios de suas despesas e de seus dependentes, até o 30º (trigésimo) dia do mês sucessivo ao vencimento, para que possa usufruir o benefício descrito neste subitem.

12.3. Somente poderão figurar como dependente(s) dos servidores para efeito dos benefícios desta cláusula, o cônjuge, o (a) companheiro (a) e filhos, nos limites de idade definidos pelos respectivos planos de saúde.

12.4. No caso do servidor autorizar a inclusão de dependente extra como beneficiário do plano de saúde, assumirá aquele, o ônus integral pelo custeio adicional.

12.5. A concessão prevista nesta cláusula não constitui parcela integrativa do salário.

12.6. A Perpart manterá os subsídios objeto desta cláusula, para os servidores que estejam comprovadamente no gozo de auxílio-doença e/ou invalidez temporária, estando condicionado o recebimento a comprovação junto à empresa, do pagamento efetuado pelo servidor da parte correspondente a sua parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

13.1. A Perpart concederá aos seus servidores em gozo de auxílio-doença previdenciário, o direito à complementação integral de sua remuneração mensal.

13.2. A obrigação da complementação do auxílio-doença, prevista no subitem anterior, será devida pelo prazo de 6 (seis) meses.

13.3. O prazo de complementação do auxílio-doença de que trata o subitem antecedente, poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses em virtude de perícia elaborada por médico do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atestando a necessidade de permanecer suspenso o contrato de trabalho do emprego em gozo de benefício previdenciário.

13.4. O evento previsto no subitem 13.1, deverá ser comprovado pelo servidor beneficiário perante a SGP da Perpart.

13.5. A complementação prevista nesta cláusula corresponderá à diferença entre o valor do salário-base pago ao emprego acrescido de vantagens remuneratórias permanentes, e o importante adimplido a título de auxílio-doença previdenciário.

13.6. O direito previsto nesta cláusula não possui natureza salarial, sendo automaticamente suprimido com a cessação do benefício previdenciário aludido, repetido o período máximo avençado, valendo a condição que primeiro ocorrer.

13.7. Faculta-se à Perpart, após o transcurso do 4º (quarto) mês de licença previdenciária, submeter o servidor à junta médica com finalidade de reavaliar a incapacitado temporária para o

exercício de atividade laborativa.

13.8. O servidor em gozo de auxílio-doença previdenciário comunicara à Perpart, anexando documento comprobatório, o valor do benefício pago pelo INSS, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito à complementação prevista nesta cláusula.

13.9. A Perpart efetuará o pagamento da complementação de que trata esta cláusula, na mesma data designada para adimplência da folha salarial de seus servidores.

13.10. Na hipótese do servidor contrair enfermidade que resulte no direito à percepção de benefício previdenciário, a Perpart pagará integralmente a remuneração durante o período que anteceder o reconhecimento do INSS, obrigando-se o servidora ressarcir à empresa no valor equivalente ao benefício previdenciário, quando sobrevier a adimplência do auxílio-doença previdenciário.

13.11. No caso do servidor descumprir a obrigação de ressarcir prevista nesta cláusula, a Perpart promoverá desconto em folha salarial, podendo, cumulativamente, impor-lhe punição disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – JORNADA DO ESTUDANTE

14.1. Fica assegurado aos servidores da Perpart, estudantes, regularmente matriculados em cursos de 1º., 2º., ou 3º. Graus, nos períodos de provas, dispor de 04 (quatro) horas diárias, inclusas na jornada de trabalho normal, para estudo.

14.2. A comprovação quanto aos períodos de provas, dar-se-á mediante apresentação do calendário escolar oficial ou declaração da Instituição de Ensino contendo as respectivas datas de realização, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência a realização das provas. O respectivo chefe do setor atestará o documento e encaminhará à SGP que abonará as respectivas horas da jornada de trabalho. Tal desiderato se presta a permitir que o setor/seção se articule para suprir a ausência do servidor.

14.3. A horas de redução da jornada de trabalho diário previstas no subitem 14.1, serão abonadas pela Perpart.

14.4. A Perpart examinará os requerimentos de seus servidores matriculados em cursos específicos de seu interesse, oferecidos exclusivamente no horário diurno, a adoção temporária de jornada especial de trabalho diário em 06 (seis) horas consecutivas, ficando a critério da Direção deferir ou não o requerimento previsto.

14.5. Deferido o requerimento citado no subitem 14.4, a Perpart poderá exigir do servidor beneficiário a compensação das horas não laboradas por força de frequência no curso referenciado, mediante prestação de trabalho em regime suplementar, sem direito ao pagamento de horas extras, obedecida a limitação contida no art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;.

14.6. Ao término do curso de que trata o subitem 14.1, o servidor retomará imediatamente à prestação da atividade laborativa, na jornada normal de trabalho exigível antes da redução estabelecida no citado subitem.

14.7. A adoção da jornada de trabalho prevista no subitem 14.1, não constitui direito

adquirido, vigorando temporariamente até a terminação do curso a que alude o subitem acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FÉRIAS

15.1. A Perpart antecipará o pagamento de uma remuneração aos seus servidores por ocasião da concessão de férias, mediante requerimento subscrito pelo servidor interessado, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, respeitados os termos do Decreto Estadual nº 18.937/96.

15.2. Na hipótese da Perpart conceder o direito previsto nesta cláusula, promoverá o desconto correspondente ao valor da remuneração antecipada em folha salarial, fracionada em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, após o esgotamento de carência equivalente a 02 (dois) meses.

15.3. Fica terminantemente vedada, a cobrança de juros e correção monetária sobre o valor correspondente ao salário antecipado para efeito do desconto previsto no subitem anterior.

15.4 A Perpart poderá conceder, mediante requerimento formal do servidor, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a concessão de férias em dois períodos igualmente divididos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

16.1. A Perpart pagará ao servidor instado a ocupar função gratificada ou cargo comissionado interinamente, ou mesmo em regime de substituição eventual ou temporária, a diferença resultante da gratificação correspondente ao cargo do substituído, mesmo que a substituição perdure por 20 (vinte) dias ou em período superior.

16.2. A concessão citada no subitem anterior será automaticamente suprimida ao término da substituição premencionada.

16.3. A gratificação de que trata esta cláusula, não repercutirá sobre os títulos salariais e remuneratórios auferidos pelo servidor substituto na vigência da substituição funcional normatizada no subitem 16.1 deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO.

17.1. As parte acordantes ratificam a extinção do direito ao adicional de tempo de serviço (anuênio), ajustado no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário-base por ano de efetivo serviço dos trabalhadores, conforme disposição estatuída no acordo de trabalho, data base de 2009. Os anuênios congelados e adquiridos até 31 de dezembro de 2001, permanecem adimplidos em folha de pagamento. Os servidores que ingressarem na Perpart a partir de 1º de novembro do ano de 2001, não farão jus ao adicional de tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA NO EMPREGO

18.1. Durante a vigência deste ACT, os servidor da Perpart não sofrerão dispensa arbitrária.

18.2. A dispensa de servidores da Perpart somente será admitida nas hipóteses elencadas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apurando-se a justa causa através da

instauração de inquérito administrativo.

18.3. Na hipótese de dispensa de servidor fundada num dos motivos previsto no artigo 482 da CLT, a Perpart em caso de reclamação trabalhista promovida na Justiça do Trabalho, deverá comprovar o motivo que resultou na terminação do contrato individual de trabalho, sob pena de ser condenada a reintegrar no emprego o servidor demitido.

18.4. Os servidores que tencionarem obter a terminação dos seus contratos individuais de trabalho, por livre e espontânea iniciativa, poderão com a obrigatória presença e interveniência do Sindicato, renunciar à garantia de emprego. O servidor deverá prestar o Aviso Prévio à Perpart, nos moldes do art. 487, II, da CLT, tendo o servidor com a rescisão direito apenas ao 13º salário proporcional (correspondente aos meses trabalhados iniciando-se sempre no mês de Janeiro, de cada ano ou da admissão); às férias vencidas (quando houver); às férias proporcionais; e ao saldo de salários (correspondente aos dias trabalhados no ultimo mês).

18.5. A garantia no emprego prevista nesta cláusula beneficia exclusivamente, os servidor da Perpart oriundos das extintas: Emater-PE; Cohab-PE; CPRH e Ceagepe, não se estendendo a outros servidores que ingressarem a qualquer título na Perpart, durante a vigência deste ACT.

18.6. A garantia no emprego prevista nesta cláusula, constitui direito exclusivamente dos servidores que em 1º de julho de 2006, permanecem jungidos contratualmente à Perpart, não se estendendo aos ex-empregados com contratos de trabalho rescindidos anteriormente a vigência deste ACT.

18.7. A garantia no emprego prevista nesta cláusula, não se estenderá aos servidor que tenham sido demitidos antes da vigência da presente norma coletiva, ainda que estejam no curso de aviso prévio indenizado ou trabalhado. Os servidor que renunciarem ao direito de garantia no emprego prevista nesta cláusula, poderão manifestar desistência da renúncia em epígrafe, até 10 (dez) dias, antes da data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de não ser aceita a desistência em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA FILHO ADOTIVO

19.1. A Perpart concederá licença remunerada às suas servidoras que comprovarem, mediante exibição prévia de decisão judicial e a correspondente Certidões de Nascimento, a adoção de menor impúbere de até 16 (dezesseis) anos de idade.

19.2. A licença remunerada prevista no subitem anterior terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da data em que Perpart receber, via protocolo, a comunicação da adoção.

19.3. Na hipótese do menor adotado ter idade de até 01 (um) ano, a licença remunerada prevista nesta cláusula será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da formalização da adoção.

19.4. A licença remunerada prevista nesta cláusula, somente será concedida às servidoras da Perpart.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUSÊNCIA REMUNERADA

20.1 A Perpart garantirá a seus servidores o afastamento do trabalho sem prejuízo da remuneração e demais vantagens contratuais, por 7 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento

de cônjuge, companheiro(a), filho(a) e genitores.

20.2 Por até 7 (sete) dias, em caso de internação hospitalar de cônjuge companheira(o), filhos e genitores, devendo ser comprovada através de guia de internação hospitalar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES.

21.1. A Perpart enviará ao Sindicato Profissional a relação nominal de seus servidores acompanhada das guias de recolhimento de mensalidade sindical, contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias após a adimplência das multicitadas obrigações.

21.2. Em caso de eventual atraso na remessa da relação nominal dos funcionários ao Sindicato Profissional no prazo estabelecido no subitem 21.1, a Perpart ficará desobrigada do pagamento da multa por descumprimento estabelecida na Cláusula 39ª, desde que não tenha dado causa ao atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS

22.1. A Perpart autoriza o Sindicato Profissional, a Asser-PE e a Coopemater, a apor no seu quadro de avisos matérias de divulgação de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-CRECHE

23.1. A Perpart concederá aos seus servidores, um auxílio creche, com adimplência mensal, no importe máximo de R\$ 244,83 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), por filho(a) dependente até a faixa etária de 6 (seis) anos de idade, desde que regularmente matriculado em estabelecimento de ensino ou creche, somente extinguindo-se o direito em epígrafe quando o menor impúbere atingir a idade de 7 (sete) anos.

23.2. Na hipótese de existir servidores cônjuges, apenas 1 (um) deles auferirá o benefício ajustado nesta cláusula.

23.3. O pagamento do auxílio creche será efetuado na folha salarial do mês imediatamente subsequente ao da entrega do comprovante na SGP, devendo o servidor beneficiário apresentar o recibo do respectivo estabelecimento à Perpart, mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês sucessivo ao vencimento, sob pena da perda do benefício em epígrafe.

23.4. O direito previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória, não se constituindo parcela integrativa do salário.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

24.1. Fica assegurado aos servidores da Perpart auxílio educação por filho com idade de 07 (sete) a 18 (dezoito) anos ou até a conclusão do ensino médio, prevalecendo a condição que primeiro ocorrer, no valor de R\$ 244,83 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), mediante a comprovação da matrícula, bem como da aprovação no ano letivo, sob pena da suspensão do pagamento do benefício, com vigência deste Pacto Coletivo.

24.2. O benefício será restaurado no ano seguinte, após a comprovação de aprovação do

estudante no respectivo ano letivo.

24.3. Na hipótese de existir servidores cônjuges, apenas 1 (um) deles auferirá o benefício ajustado nesta cláusula.

24.4. O pagamento do auxílio educação será, efetuado na folha salarial do mês imediatamente subsequente ao da entrega do comprovante na SGP, devendo o servidor beneficiário apresentar recibo do respectivo estabelecimento à Perpart, mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês sucessivo ao vencimento, sob pena da perda do benefício em epígrafe.

24.5. O direito previsto nesta cláusula não possui natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CUSTEIO DE MATERIAL ESCOLAR

25.1. A Perpart concederá aos seus servidores, o importe máximo de R\$ 244,83 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), por cada filho, com adimplência anual, no início do ano letivo, com a finalidade de custear a aquisição de material escolar dos filhos que estejam cursando educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio em estabelecimento de ensino regular, no limite de idade de até 18 (dezoito) anos.

25.2. O pagamento previsto no subitem anterior, somente será exigível com a apresentação da relação do material escolar por parte do servidor interessado, fornecida pelo estabelecimento de ensino.

25.3. O servidor beneficiário do direito previsto nesta cláusula se obriga a protocolar junto a SGP da empresa acordante, nota fiscal ou recibo idôneo emitido por estabelecimento escolar referente à aquisição do material escolar, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a compra.

25.4. O direito previsto nesta cláusula não constitui parcela integrativa do salário.

25.5. Na hipótese de existir servidores cônjuges, apenas 1 (um) deles auferirá o benefício ajustado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

26.1. A Perpart pagará parcela indenizatória única, correspondente a 8 (oito) vezes o último salário-base do servidor, em virtude da efetiva terminação do contrato individual de trabalho por força de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e/ou especial.

26.2. O funcionário que se aposentar por idade, por tempo de serviço e/ou de forma especial na vigência do presente instrumento Coletivo de Trabalho, poderá requerer a indenização citada no subitem 26.1, após a comunicação da concessão da aposentadoria pelo INSS.

26.3. O servidor já aposentado pela previdência social, por tempo de serviço, por idade e/ou na forma especial e que continua mantendo vínculo empregatício com a Perpart, fará jus à indenização especificada no subitem 26.1, desde que solicite seu desligamento, mediante requerimento encaminha à SGP, a partir da homologação deste ACT.

26.4. O direito previsto nesta cláusula não constitui parcela integrativa do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO PIS/PASEP

27.1. A Perpart poderá pagar em folha salarial os abonos e compensações devidas a título dos fundos de participação PIS/PASEP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

28.1. A Perpart concederá um auxílio-funeral no valor correspondente a R\$ 1.224,30 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) em virtude de falecimento do servidor, do cônjuge, de filho até 21 (vinte e um) anos, e pais através de requerimento via protocolo à SGP, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o falecimento, efetuando-se o pagamento, após deliberação da SGP, observada a disponibilidade financeira no momento.

28.2. Fica ajustado que em caso de óbito de servidor, a Perpart pagará o auxílio-funeral ao seu cônjuge, e na sua ausência, aos dependentes referidos no subitem 28.1.

28.3. Faz-se necessário para o recebimento do auxílio-funeral que o servidor junte os seguintes documentos: na hipótese de falecimento do filho, cópia da Certidão de Nascimento e ou de Casamento e da Certidão de Óbito; no caso de falecimento do cônjuge deverão ser juntadas cópias das Certidões de Óbito e de Casamento; no caso de falecimento dos pais, deverá ser apresentada a Certidão de Óbito e cópia de documento de identidade do servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA PRÊMIO ESPECIAL

29.1. A Perpart e o Sintape ratificam a extinção do direito à licença-prêmio, subsistindo o direito dos servidores gozarem as licenças-prêmio adquiridas até 31 de dezembro de 2001, desde que obedecidos os requisitos exigidos nas normas coletivas vigentes anteriormente firmadas pelas extintas Emater-PE e Cohab-PE, devendo ser computado para tal fim, de forma proporcional, o tempo de serviço residual que não foi suficiente para completar um novo decênio.

29.2. O direito previsto nesta cláusula não é extensivo aos servidores da extinta Ceagepe.

29.3. A licença-prêmio constitui modalidade de licença remunerada do trabalho, com manutenção dos direitos remuneratórios intrínsecos ao contrato de trabalho e contagem do tempo de serviço em prol do servidor beneficiário.

29.4. A Perpart instituirá cronograma estabelecendo o gozo das licenças adquiridas pelos servidores, ficando a cargo da SGP adotar medidas tendentes a viabilizar a concessão do direito em epígrafe a todos os servidores beneficiários, sem prejudicar o desenvolvimento das atividades finalísticas no âmbito da empresa.

29.5. Nas hipóteses de terminação dos contratos individuais de trabalho por motivo de aposentadoria, falecimento ou sem justa causa, a Perpart pagará aos servidores, cônjuge supérstite e dependentes previdenciários, respectivamente, as indenizações substitutivas das licenças-prêmio não gozadas.

29.6 O gozo da licença será requerido pelo servidores à SGP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por período não inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

30.1 A Perpart concederá aos seus servidores, desde que em efetivo exercício profissional das gerências regionais e unidades distritais descritas no ANEXO II deste ACT, adicional de interiorização correspondente aos índices e grupos constantes do referido anexo, que deverão ser aplicados sobre o salário-base.

30.2. O adicional de interiorização previsto no subitem anterior será adimplido em periodicidade mensal, obedecida a variação percentual disposta no ANEXO II desde ACT.

30.3. O adicional de interiorização, previsto nesta cláusula, somente será devido aos servidores da Perpart cedidos formalmente aos órgãos e entidades da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária.

30.4. O direito previsto nesta cláusula não constitui parcela integrativa do salário dos servidores a que alude o subitem 30.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

31.1 A Perpart assegurará aos seus servidores ou ao procurador legalmente constituído, o acesso às informações constantes de suas fichas funcionais (registros de empregados), podendo copiar o seu inteiro teor ou obter declaração sempre que formular requerimento à SGP com esta finalidade.

31.2. Na hipótese do servidor identificar anotação errônea na sua ficha de registro, deverá postular, através de requerimento, a retificação junto à SGP, via protocolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES

32.1. A Perpart garantirá a liberação dos seus servidores visando à sua participação em Assembleias Gerais da categoria profissional e em eventos relacionados às campanhas salariais promovidas pelo Sintape.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

33.1. A Direção da Perpart envidará esforços junto ao Governo do Estado, a fim de que um representante do Sindicato Profissional integre o Conselho de Administração da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SERVIDORES ABSORVIDOS

34.1. Na hipótese de incorporação ou fusão de entidade pública da Administração Indireta do Estado de Pernambuco pela Perpart, os servidores absorvidos no quadro funcional terão reconhecido o tempo de serviço prestado à entidade pública.

34.2. A Perpart envidará esforços junto à Procuradoria Geral do Estado - PGE, no sentido de emitir parecer sobre a possibilidade de absorção dos servidores cedidos a Secretaria de Agricultura e suas vinculadas,, para posterior avaliação do Conselho de Política de Pessoal – CPP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

35.1. A Perpart concederá a seus servidores gratificação de férias de no mínimo R\$ 722,34 (setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), a título do terço constitucional previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

35.2. O pagamento da complementação da gratificação de férias prevista no subitem anterior se dará no mesmo prazo da adimplência das férias.

35.3. Os servidores que tiverem direito ao terço constitucional em valor superior a R\$ 722,34 (setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) não farão jus à gratificação de férias prevista nessa cláusula.

35.4. A obrigação de pagar prevista no subitem 35.1 se limita ao valor proveniente da diferença entre o terço constitucional devido no valor de R\$ 722,34 (setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), obedecendo-se o disposto no subitem anterior, sendo vedada a cumulação a qualquer título.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALE-REFEIÇÃO

36.1. A Perpart concederá alternativamente a seus servidores vale-refeição ou vale alimentação, quantitativo mensal de 22 (vinte e dois) vales, com valor facial unitário de R\$ 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos).

36.2. Farão jus ao direito previsto no subitem anterior, os servidores que comprovadamente prestarem atividade laborativa em regime de 8 (oito) horas diárias, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

36.3. Os servidores cedidos a outros órgãos e entidades públicas da Administração do Estado de Pernambuco, com refeitórios instalados e em pleno funcionamento, não farão jus ao direito previsto no subitem 36.1.

36.4. Na eventualidade da Perpart adotar jornada de trabalho em regime de até 6 (seis) horas diárias, cessará sua obrigação de cumprir o disposto no subitem 36.1.

36.5. Constitui prerrogativa do servidor optar pelo recebimento de um dos vales previstos nesta cláusula sendo vedada a acumulação de ambos.

36.6. O direito previsto nesta cláusula não constitui parcela integrativa do salário.

36.7. A Perpart descontará de seus servidores parcela mensal correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário básico, até o limite de R\$ 53,86 (cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) por mês, a título de contraprestação pela concessão prevista nesta cláusula.

36.8. Aos servidores que exercem a função de motorista na sede da Perpart, devido a peculiaridade do exercício de suas funções, será concedido 01 (um) vale adicional por dia útil de trabalho, que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA REFORMA ADMINISTRATIVA – LEI Nº 049.

37.1. No caso de absorção ou sucessão de empresas extintas, de conformidade com a Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, a Perpart assegurará os direitos dos servidores contidos em ACT, Planos de Cargos, Carreira e Salários, enquanto as cláusulas que tenham o mesmo fundamento deverão passar por um processo de unificação que será efetivado na data base dos servidores representados pelo Sintape.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL

38.1. A Perpart descontará de seus servidores com vínculo empregatício, em folha de pagamento, uma taxa assistencial em estrita observância as normas insertas nos artigos 5º, XX, 7º X, e 8º, V, da Constituição Federal, e Precedente Normativo 119, da SDC/TST, que deverá ser recolhida ao Sindicato, após comprovada a deliberação da categoria profissional em Assembleia Geral Extraordinária, da seguinte forma: a) no mês de dezembro de 2012, por decisão de Assembleia, será descontado 2% (dois por cento) sobre o salário-base dos servidores da Perpart, com direito de oposição; b) o direito de oposição deverá ser exercido no prazo de 10 dias, contados da subscrição deste ACT, mediante correspondência endereçada ao Sindicato acordante, com cópia protocolizada na SGP da Empresa acordante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

39.1 A Perpart pagará uma multa por descumprimento das obrigações de fazer, previstas neste ACT, no valor correspondente a R\$ 471,70 (quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos) a cada 120 (cento e vinte) dias, em favor do servidor prejudicado, limitando-se a quantificação da multa em epígrafe ao período de vigência desta norma coletiva.

39.2. A multa prevista no subitem anterior, somente será devida a partir da prévia comunicação, firmada pelo Sindicato acordante, à Perpart, sobre a infração a quaisquer dos direitos estabelecidos neste ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – VIGÊNCIA

40.1. O Presente ACT terá validade de 01 ano, contados a partir de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, podendo vir a ser alterado mediante instrumento competente, por iniciativa comum das partes.

40.2. Os reajustes salariais previstos na cláusula segunda deste instrumento normativo vigorarão, a partir de 01 de setembro de 2012, no índice de 6% (seis por cento), com quitação da data-base 2012, conforme referido na cláusula 2ª deste ACT.

40.3. As condições dotadas de repercussão econômica e financeira, nomeadamente, aquelas estabelecidas nas cláusulas: 7ª (sétima) seguro de vida em grupo; 10ª (décima) dependentes portadores de deficiência; 12ª (décima segunda) auxílio saúde; 23 (vigésima terceira) auxílio creche; 24ª (vigésima quarta) auxílio educação; 25ª (vigésima quinta) custeio de material escolar; 28ª (vigésima oitava) auxílio-funeral; 35ª (trigésima quinta) gratificação de férias e 36ª (trigésima sexta) vale- refeição serão devidas e exigíveis a partir de 1º de setembro de 2012, nos termos da cláusula 2ª do ACT vigente, ressalvando a observância obrigatória de vigência especial descritas naquelas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PRESERVAÇÃO DA DATA-BASE

41.1. Fica convencionado, entre as partes signatárias deste ACT, a manutenção da data-base, em 1º de setembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO EM ATIVIDADES INSALUBRE E OU PERIGOSA

42.1. A Perpart pagará os adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, nos percentuais previstos na CLT, que por sua natureza, exponham seus servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos.

42.2. No caso dos servidor cedidos, o pagamento dos adicionais referenciados no item acima, fica obrigatoriamente condicionado à apresentação pelos órgãos e entidades cessionários, do competente Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, atestando o exercício de função em atividades insalubres e/ou perigosas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

43.1. A Perpart fornecerá gratuitamente aos servidores lotados na sede da empresa, equipamentos de proteção individual de trabalho em quantidade e qualidade suficientes, conforme a função e condições de trabalho, desde que verificada a necessidade pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS - PCCS

44.1. Fica acordado entre a Perpart e o Sintape, que na vigência deste ACT, proceder-se-á a revisão do PCCS, visando, exclusivamente, à redefinição da tabela de pontuação e sua adequação à tabela de faixas salariais a ser produzida, oportunidade na qual serão definidos os critérios de avaliação de documentos, a contar de outubro de 2006, para que seja procedida a progressão funcional em datas a serem estabelecidas, obedecendo-se às frequências constantes do manual do PCCS, para posterior avaliação e deliberação do Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS

45.1. A Perpart restituirá os descontos indevidos e efetuará o pagamento, desde que o requerimento de devolução seja apresentado até o fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DEPÓSITOS DO FGTS

46.1. A Perpart fará os depósitos não efetuados nas contas fundiárias dos seus servidores, quando da efetivação de suas aposentadorias, ou para aquisição, reforma ou quitação da casa própria, após apresentação dos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

47.1. A Perpart em nenhum momento fará qualquer tipo de restrição em caso de apresentação de reclamação trabalhista por parte dos seus servidores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DESVIO DE FUNÇÃO

48.1. A Perpart, quando da cessão de servidores, informará aos órgãos cessionários, quais as atividades por eles exercidas, com a finalidade de evitar desvio de função, conforme estabelecido no PCCS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – MORADIA

49.1. A Perpart incentivará a divulgação das políticas habitacionais voltadas para a linha de crédito para construção e moradia de seus servidores ou liberação de kits de material, de acordo com as linhas evidenciadas pela Cehab.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA GRATIFICAÇÃO INCORPORADA

50.1. A Perpart procederá às atualizações das gratificações incorporadas a partir da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, aplicando-se o índice geral de reajuste, previsto na cláusula segunda deste ACT, concedido ao conjunto de seus servidores.

50.2. Os servidores renunciam aos valores devidos a título de atualizações das gratificações incorporadas anteriores à vigência deste Pacto Coletivo.

50.3. A renúncia prevista no item deste instrumento normativo não se aplica aos processos trabalhistas ajuizados até a data da celebração deste ACT.

50.4. Mediante solicitação dirigida à SGP, a Perpart analisará os requisitos para a concessão ou atualização da incorporação do valor histórico referente à média ponderada em função do tempo das gratificações percebidas pelo servidor quando do requerimento de incorporação, que deve ser realizado individualmente, a partir da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho.

50.5. Em caso de deferimento da solicitação de incorporação da gratificação esta será implantada a partir da data do requerimento, renunciando o servidor aos valores anteriores a esta data.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

51.1. A Perpart somente contratará empresas prestadoras de serviços por falta de profissionais no quadro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CONVÊNIOS

52.1. A Perpart se comprometerá a fortalecer os laços com o IRH para fins de extensão e divulgação dos benefícios conquistados aos servidores do Estado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL

53.1. E por estarem justos e avençados, os acordantes subscrevem o presente ACT em 3 (três)

vias de igual teor e forma, destinando-se cada uma delas às partes e uma para efeito de depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco.

Recife, 29 de novembro de 2012

MANOEL SARAIVA MARQUES
DIRETOR- PRESIDENTE DO SINTAPE

RODRIGO GAYGER AMARO
DIRETOR- PRESIDENTE DO PERPART